



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.927 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal / de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte lei:-

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - A assistência é direito do cidadão e dever do município, a ser efetivada mediante a realização de política de seguridade social voltada à provisão dos mínimos sociais, de conformidade com a legislação federal.

ARTIGO 2º - A política de seguridade social objetivará o enfrentamento à pobreza e o provimento de condições aos cidadão para o atendimento das contingências sociais, bem como universalização dos direitos sociais, com ações destinadas especialmente à família, a criança, o adolescente, o idoso e o portador de deficiência.

ARTIGO 3º - A assistência social será organizada como sistema descentralizado e participativo, constituído pela rede de instituições governamentais e não governamentais, que integrará ações, esforços e recursos para o atendimento aos cidadãos em situação de incapacidade ou impedimento permanente ou temporário, por condições sociais, pessoais ou de calamidade pública, de prover por si e para sua família, ou por ele ser provido, o acesso à renda mínima e aos benefícios e serviços sociais básicos.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 02

ARTIGO 4º - São órgãos da política municipal de assistência social:

I - O Conselho Municipal de Assistência Social;

II - O Fundo Municipal de Assistência Social;

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

seção I

Da Instituição e Natureza

ARTIGO 5º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COMAS, instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo de assistência social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social, é órgão de deliberação colegiada, vinculado ao Departamento de Promoção Social do Município ou órgão similar da administração pública municipal que o venha substituir, cujos membros nomeados pelo Prefeito tem mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Seção II

Da Composição e Processo de Escolha

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, assim composto:

I - Poder Público:

01 representante do Departamento de Promoção Social;

01 representante do Departamento de Educação, Esporte e Cultura;

01 representante do Departamento de Saúde;

01 representante do Departamento de Finanças;



PARAPUÃ
Sempre



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 03

II - Sociedade Civil:

01 representante das entidades que prestam assistência à criança, ou ao adolescente ou ainda deficiente;

01 representante das entidades ou instituições que prestam assistência ao idoso;

01 representante de instituições religiosas;

01 representante de clubes de serviços, sociais ou recreativos.

ARTIGO 8º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito, cabendo a este a indicação dos representantes do Poder / Púlico, sendo que os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou instituições após deliberação em assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indicação dos representantes compreenderá a dos respectivos suplentes, que poderão participar das reuniões do Conselho, porém com direito a voto somente no impedimento ou ausência do titular, conforme dispuser o Regimento Interno.

Seção III

Da Competência e Funcionamento

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - apreciar e aprovar a política municipal de assistência social, zelando pelo seu fiel cumprimento;

II - credenciar as equipes multiprofissionais do SUS ou do INSS para a elaboração de laudo médico-social, visando a concessão do benefício de prestação continuada às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 20, § 6º da Lei Federal nº 8.742/93;

III - fixar normas para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, governamentais e não governamentais com atuação no município;





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 04

- IV - proceder a inscrição das entidades referidas no inciso anterior, para seu regular funcionamento;
- V - fiscalizar a entidade e organizações de assistência social, na forma que dispuser o regulamento oficial;
- VI - regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais previstos no artigo 22, da Lei Federal nº 8.742/93, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência / social;
- VII - apresentar critérios para a destinação de recursos financeiros municipais para o custeio do pagamento dos auxílio natalidade e funeral;
- VIII - orientar, controlar e fiscalizar a administração do Fundo Municipal de assistência Social;
- IX - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de / Assistência Social;
- X - definir os programas de assistência social, previstos no artigo 24 da Lei Federal nº 8.742/93, obedecendo aos objetivos e princípios desta, com prioridade para a inserção profissional e social;
- XI - delimitar os objetivos, tempo e área de abrangência dos programas de assistência social, a fim de qualificar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais;
- XII - articular os programas de assistência social voltados ao idoso e à integração da pessoa portadora de deficiência com o benefício de prestação continuada estabelecido pelo artigo 20 da Lei Federal nº 8.742/93;
- XIII - aprovar os planos que dizem respeito a celebração de convênios entre o município e entidades ou organizações de assistência social;





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 05

- XIV- convocar anualmente o Forum Municipal de Assistência Social, que terá atribuições de avaliar a situação da assistência social no município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV - elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XVI- eleger seu Presidente e Vice Presidente;
- XVII-divulgar, através de órgão oficial ou por meio do jornal com circulação no município, os atos que requeiram publicação, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os pareceres emitidos.

ARTIGO 10 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo seu Presidente e na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, eleitos dentre os seus membros.

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria / absoluta de seus membros.

ARTIGO 12 - As reuniões serão realizadas com pelo menos metade mais um dos membros do Conselho e a deliberação se dará pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos previstos em regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será excluído o conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, salvo se aceitas em deliberação as eventuais justificativas apresentadas.

ARTIGO 13 - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, sendo consideradas como serviços públicos relevantes.

ARTIGO 14 - O Departamento de Promoção Social da Administração pública do município atuará como secretaria executiva do Conselho de Assistência Social.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 06

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Instituição e dos Objetivos

ARTIGO 15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo captar e aplicar os recursos financeiros destinados à assistência social do município.

Seção II

Dos Recursos e da Administração do Fundo

ARTIGO 16 - São receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - investimentos previsto em Lei orçamentária municipal de autoria do Poder Executivo e aprovada pelo Poder Legislativo;
- II - transferências de recursos oriundos de outras esferas de governo;
- III - doações, legados, auxílios e contribuições advindas de particulares;
- IV - resultados de campanhas promovidas pelo Conselho Municipal de assistência Social ou em seu favor, por qualquer entidade ou segmento social regularmente autorizado;
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 17 - O Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município, compondo a contabilidade de receita e despesa da Prefeitura Municipal e será administrado quanto a sua operacionalização pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social.

§ 1º - A administração do Fundo observará o Plano Municipal de Assistência Social.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927 FLs 07

§ 2º - Os recursos do Fundo serão movimentados conjuntamente pelo Tesoureiro da Prefeitura e pelo dirigente do órgão municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social.

ARTIGO 18 - Os recursos de responsabilidade do município destinados à assistência social, serão repassado ao Fundo Municipal de Assistência Social à medida que se forem realizando as receitas.

ARTIGO 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, serão aplicados em :

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de assistência social ou por órgão conveniados;
- II - pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI - desenvolvimento de programas de capacidade e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei nº 8.742/93.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 08

ARTIGO 20 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo IV

DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 21 - O Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Parapuã é o orgão da administração municipal responsável pela coordenação e execução política municipal de assistência Social.

ARTIGO 22 - Ao Departamento de Promoção Social compete:

- I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social, no âmbito do município;
- II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social, a política municipal de assistência social, suas normas gerais, bem como / critérios de prioridade, além de padrões de qualidade de prestação de benefícios, serviços, programas e projetos.
- III- elaborar o Plano Municipal de Assistência Social estipulado pelo artigo 30 da Lei Federal nº 8.742/93, de acordo com os princípios definidos na política municipal de assistência social;





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 09

- IV - colaborar na elaboração da proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com os demais órgãos do município;
- V - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 17 desta Lei, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - apresentar e submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, os demonstrativos mensais de realização financeiras dos recursos e trimestrais e anuais de atividade;
- VII - prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de assistência social;
- VIII - formular política municipal para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;
- IX - coordenar e manter atualizado o cadastro das entidades e organizações de assistência social em atividade no município;
- X - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis / pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando a elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;
- XI - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o regulamento de concessão e o valor dos benefícios eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, respeitados os critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 1.927

Fls 10

ARTIGO 23 - Regulamento municipal disciplinará, no que / couber, os dispositivos desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 30 de setembro de 1.997,

Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

Cláudio Affilano
RG 12.593.478/SP
Chefe de Gabinete

